



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES  
CEP 36475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
cmpb@uai.com.br

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
BERNARDES - MG:

REQUERIMENTO APROVADO  
EM PLENÁRIO POR

*unanimidade*

Em *25.05.2022*

*Adriana*  
Secretária

REQUERIMENTO nº: 18. *2022*

O vereador **JOSÉ MARIA GUIMARÃES**, com fundamento no art. 153, X, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer, consultado o Plenário, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito o seguinte requerimento:

Destaco a promulgação da EMENDA CONSTITUCIONAL nº: 120 e requeiro o seu cumprimento, pois trata-se de uma conquista dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do do Brasil, ao fixar um novo piso salarial. A Emenda Constitucional "Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias." que estabelece no § 9º. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. Além de estabelecer o piso base traz também no § 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. Sobre as despesas com pessoal o § 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. Diante dos fatos apresentados, vale reiterar, requeiro a Vossa Excelência as providências legais para o cumprimento da EMENDA CONSTITUCIONAL nº: 120, bem como o pagamento devido a quem de direito, ou as justificativas pelo seu não cumprimento.

Por oportuno, faço questão de registrar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, 25.05.2022.

*Adriana*  
JOSÉ MARIA GUIMARÃES / VEREADOR.

*Doença*  
*Helcio*



OFÍCIO Nº 100/2023/GAB/PMRB

Presidente Bernardes-MG, 15 de junho de 2023

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Sr. ...

Presidente do Poder Municipal de Presidente Bernardes-MG

Caro Senhor Vereador de Presidente Bernardes-MG

Presidente Bernardes-MG

Excelentíssimo Senhor Vereador,

1. Em resposta ao requerimento de nº. 18, de autoria do vereador José Maria Guimarães, o qual solicita informações e fiel cumprimento da Emenda Constitucional nº. 120/2022, que estabeleceu o piso salarial de dois salários mínimos nos órgãos controlados de saúde e de combate a endemias.

2. Quanto ao piso salarial dos agentes dos serviços de saúde, este encontra-se em fase de consolidação para que o pagamento de tal piso possa ser concretizado nos próximos meses. A previsão legal estabelecendo o piso salarial dos agentes, que por sua vez, que a Emenda Constitucional nº. 120/2022, a segunda, é que como pagamento do piso salarial dos agentes será subsidiado pelo Estado de São Paulo, que o Governo Federal repassará aos municípios os recursos para pagamento de tal piso, é necessário que o Governo Federal transfira ao Município os recursos financeiros necessários ao pagamento de tal piso salarial.

3. De acordo com esta resposta, a esse caso, o Governo Federal não havia transferido ao Município de Presidente Bernardes-MG o repasse dos recursos necessários para pagamento de tal piso salarial da categoria.

4. Portanto, embora a previsão do piso salarial já esteja regulamentada sob o sistema normativo, mas de fato, o Município não possui o recurso para pagamento do piso ainda não foi repassado ao Município, razão pela qual a Executiva, até o presente momento, não tem garantido o pagamento do piso salarial dos agentes controlados de saúde e endemias.

5. Deste modo, não cabe ao Governo Federal repassar os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento do piso salarial da categoria. O Executivo Municipal, de forma subsidiada, tem cumprido, nos moldes estabelecidos pela Emenda Constitucional nº. 120/2022.

Atenciosamente,

Olívio Quintão Vital Neto

Prefeito Municipal  
Olívio Quintão Vital Neto  
CNPJ: 23.812.6910001-40

OFÍCIO Nº.100/2022/GAB/PMPB

Presidente Bernardes-MG, 15 de junho de 2022

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Santiago Soares Fernandes

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG

Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG

Presidente Bernardes-MG

**PROTOCOLO GERAL**  
Protocolado sob nº 037/2022  
Em 22/06/2022  
*Paria*  
Servidora Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Encaminhamento resposta ao Requerimento de nº. 18, de autoria do vereador José Maria Guimarães, o qual solicita informações e fiel cumprimento da Emenda Constitucional nº. 120/2022, que estabeleceu o piso salarial de dois salários-mínimos aos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias.
2. Quanto ao piso salarial dos agentes duas situações devem estar consolidadas para que o pagamento de tal piso possa se concretizar na realidade: o primeiro, é a previsão legal estabelecendo o piso salarial dos agentes, que por sua vez já existe, que a Emenda Constitucional nº. 120/2022; a segunda, é que como o pagamento do piso salarial dos agentes será subsidiado integralmente pelo Governo Federal, que repassará aos demais entes os recursos para pagamento de tal piso, é necessário que o Governo Federal transfira ao Município os recursos financeiros necessários ao pagamento deste novo piso salarial.
3. Até o momento em que escrevamos esta resposta a essa Casa, o Governo Federal não havia transferido ao Município de Presidente Bernardes-MG o repasse dos recursos necessários para pagamento de tal piso salarial da categoria.
4. Portanto, embora a previsão do piso salarial já esteja regulamentada sob o prisma normativo, mas do ponto de vista financeiro o recurso para pagamento do piso ainda não foi repassado ao Município, razão pela qual o Executivo, até o presente momento, não ter garantido o pagamento do piso salarial aos agentes comunitários de saúde e endemias.
5. Desse modo, tão logo o Governo Federal repasse os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento do piso salarial da categoria, O Executivo Municipal, de forma imediata, irá cumprilo, nos moldes estabelecidos pela Emenda Constitucional nº. 120/2022.

Atenciosamente,

  
Olívio Quintão Vidigal Neto

Prefeito Municipal  
Olívio Quintão Vidigal Neto  
PREFEITO MUNICIPAL  
MG-1.395.083  
CPF: 249.886.406-82